



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 4, DE 7 DE JULHO DE 2017.

Divulga o mapa do estacionamento interno da Procuradoria da República em Roraima, conforme [Portaria PRRR nº 70/2017](#).

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 41, inciso XVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria SG/MPF nº 382/2015](#)),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, do Anexo I, da [Portaria PRRR nº 70/2017](#), que regulamenta o uso da área de estacionamento interno da sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o mapa do estacionamento interno da Procuradoria da República em Roraima, aprovado pelo Procurador-chefe e elaborado pela área de engenharia civil desta Procuradoria, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 2º. A vaga marcada como “PcD” será destinada a veículos de Pessoas com Deficiência – membros, servidores ou visitantes – mediante apresentação ao serviço de vigilância de carteira individual de identificação ou cartão de identificação de veículo expedido por autoridade municipal ou estadual de trânsito.

§ 1º. Também poderão estacionar nessa vaga as pessoas que temporária ou permanentemente têm limitada a sua capacidade de se relacionar com o meio e de utilizá-lo (mobilidade reduzida), nos termos da NBR 9050:2004.

§ 2º. As pessoas descritas no § 1º deverão indicar tal condição ao serviço terceirizado na guarita da entrada, que orientará o local de estacionamento.

Art. 3º. A vaga marcada como “Idoso” será destinada à pessoa idosa, seja membro, servidor ou visitante, sendo considerada nessa condição aquela “com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”, nos termos do art. 1º e do art. 41, da Lei Federal nº 10.741/2003.

Parágrafo único. O estacionamento se concederá mediante apresentação ao serviço de vigilância da guarita de carteira individual de identificação ou cartão de identificação de veículo expedido por autoridade municipal ou estadual de trânsito, afixado em local de fácil visualização.

Art. 4º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR JOSÉ BARBOSA DUARTE LOPES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 jul 2017. Caderno Administrativo, p. 22.](#)